**PREGÃO ELETRÔNICO N° 78/2022**

**ESCLARECIMENTO 5**

|  |  |
| --- | --- |
| **Processo nº PRO-03139 - SC nº 023040** | **Tipo: Menor Preço Global** |
| **Abertura: 8/12/2022** | **Horário: 10h** |
| **Local: SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, CEP 70040-903 Brasília (DF). Fone: (61) 3317-9891 – E-mail:** **licitacoes@cni.com.br** |

1. Chegou ao nosso conhecimento resposta a solicitação de esclarecimento desta respeitada instituição educacional, resposta a qual não coaduna com as práticas sempre inclusivas e atentas à isonomia do processo que sempre pautaram os editais do SESI, alinhados com a orientação das melhores práticas alertadas pelo TCU para o não direcionamento do instrumento convocatório a marcas específicas.

Nosso representante Integrador apoiado neste processo, Agasus MG, compartilhou conosco resposta ao esclarecimento, que destaco a seguir, em que o fabricante AMD é proibido de disputar este certame, prejudicando também a participação da Lenovo, fabricante do notebook baseado em processador AMD, ferindo assim os princípios comentados acima e impedindo a licitante de disputar o certame:

“No ANEXO I-B – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS NOTEBOOKS – é solicitado:

***“(...) 2.2. Unidades de processamento central independentes mínimo: 04 núcleos físicos; 2.3. Memória de cache compartilhada mínimo: 6 Mb (a memória de cache compartilhada refere-se exclusivamente ao cache destinado para atendimento a todos os núcleos da CPU); 2.4. Frequência baseada em processador mínimo: 1.60 Ghz nominal (a frequência baseada em processador considera somente a frequência operacional nominal, ou seja, desconsidera o clock aumentado relacionado às acelerações de desempenho possíveis em picos de carga);”.***

Entendemos que serão aceitos somente processadores Intel Core ou processadores similares como AMD Ryzen, não sendo aceitos processadores Celeron, Pentium ou Athlon. Está correto o nosso entendimento? Caso nosso entendimento não esteja correto, solicitamos esclarecer.

Como não há prazo hábil para impugnação do edital, buscando evitar outros mecanismos jurídicos cabíveis, solicitamos vossa manifestação no sentido de corrigir o mal-entendido, informando que sim, serão aceitos tanto processadores Intel Core quanto AMD Ryzen. Nossa oferta já estava pronta, com todos os benefícios do programa Microsoft Shape The Future aplicados, atendendo rigorosamente ao edital, até o momento em que tivemos conhecimento dessa resposta acima, a qual repisa-se, direciona o instrumento convocatório e impede esta licitante de disputar o certame, sem trazer benefício algum a mais à contratante, ao contrário, prejudica a economicidade do processo ao impedir a oferta de processador cuja performance é inclusive superior a exigida no edital, porém não é da marca Intel.

**RESPOSTA.: Serão aceitos processadores Intel Core e AMD Rayzen, respeitando as configurações de processadores mencionadas no Edital e que não desrespeitem a aplicação do programa Microsoft Shape The Future.**

1. O EDITAL, EM VEZ DE PERMITIR AMPLA PARTICIPAÇÃO DO MERCADO, RESTRINGE AS OPÇÕES DE SOLUÇÕES IMPEDINDO QUE SEJAM COTADOS PRODUTOS COM OS PROCESSADORES AMD EQUIVALENTES AO SOLICITADOS.

O edital no item 2.1 exige um processador de 64 bits. Como todos sabem a AMD é a detentora da patente para instruções x86-64 bits já que foi a primeira empresa a lançar essa tecnologia do mercado. Entendemos que outros fabricantes podem participar, já que compartilhamos nossas instruções, para haver ampla participação do mercado e apenas exigir um processador de 64 bits não configura uma restrição. Acontece que um dos esclarecimentos respondidos pelo órgão, ao ser solicitado um esclarecimento sobre quais processadores poderiam ser oferecidos, restringe de maneira clara a ampla participação de fornecedores. Cito abaixo na integra a pergunta e sua resposta:

Entendemos que serão aceitos somente processadores Intel Core ou processadores similares como AMD Ryzen, não sendo aceitos processadores Celeron, Pentium ou Athlon. Está correto o nosso entendimento? Caso nosso entendimento não esteja correto, solicitamos esclarecer.

RESPOSTA: Serão aceitos somente processadores INTEL CORE.

Essa resposta proíbe a participação da AMD, e consequentemente concorrência, no item mais caro de um computador, prejudicando o edital e alterando o objeto que está sendo licitado.

Gostaríamos de deixar claro que esse tipo de competição existe no mercado, e é amplamente utilizado por órgãos federais, por exemplo o Pregão Eletrônica 08/2022, UASG 201057, do Ministério da Economia faz um comparativo direto de processadores Intel Core e AMD Ryzen de várias categorias tanto para notebooks como desktops. Esse processo pode ser visto no portal Compras.net pelo processo de Pregão Eletrônico 08/2022, UASG 201057, Processo administrativo nº: 19973.110731/2021-26 (<https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/2022/pregao-eletronico-srp-no-08-2022-central-de-compras-uasg-201057>).

Restringir a participação da AMD claramente evita uma competição justa e com um agravante. Está sendo noticiado amplamente no mercado internacional que devido a competição da AMD, a INTEL tem perdido sua participação no mercado (Market Share) ano após ano. Essa competição e perda de mercado por parte da INTEL já foi admitida publicamente pelo CEO Pet Gelsinger (<https://www.tomshardware.com/news/intel-expects-continued-market-share-loss-throughout-2023-will-likely-exit-more-businesses>). Aparentemente estão se usando ferramentas legais para evitar a competição justa no item principal, e mais caro, de um computador.

Pelos motivos esclarecidos acima peço a impugnação desse edital.

**RESPOSTA.: Ver resposta da pergunta 1- esclarecimento 5.**

 **Para todos os efeitos este documento passa a integrar o edital em referência.**

Brasília - DF, 1 de dezembro de 2022.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Comissão Permanente de Licitação - CPL**